



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL.**

**PROJETO DE LEI Nº 113/2024**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 18 de outubro de 2024, de autoria do **VEREADOR WANDERSON RODRIGUES** que "INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES, O 'MEGA FEIRÃO DE VEÍCULOS', REALIZADO ANUALMENTE ENTRE OS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO".

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 21/10/2024.

**É o Relatório.**

Trata-se de projeto de lei que altera a redação do Art. 1º, da Lei nº 3.779, de 28 de maio de 1991 e dá outras providências.

Informa o autor da proposição que o Município de Colatina é referência estadual em vendas de veículos e já está caminhando para ser a cidade polo em Vendas de veículos, tal ramo é de suma importância na economia do nosso município e estado. Que no Município estão instaladas até o momento 66 lojas físicas o qual atrai milhares de clientes todos os meses do ano, e de todas as cidades do estado e algumas cidades de outros estados, fomentado a economia local, gerando renda e emprego, bem como arrecadação de tributos.

Informa ainda que no intuito de fomentar ainda mais a economia local, a ARIVES Associação de revendedores Independentes de Veículos do ES, junto com os lojistas, realizam a mais de 20 anos o Evento MEGA FEIRAO DE COLATINA, entre os meses de novembro e dezembro, o qual os comerciantes montam estrutura e expõe seus veículos para vendas na avenida Beira Rio, o qual atrai clientes de todo o estado e movimentando hotéis, bares, restaurantes, oficinas mecânicas, DETRAN, despachantes, casa de peças, lava jatos e outros mais. Assim o apoio dos órgãos públicos torna-se de grande relevância, pois dá credibilidade ao evento, o qual é de grande importância que o MEGA FEIRÃO DE VEÍCULOS passe a contar como evento oficial do município.

Desta forma, considerando que a presente proposição atende aos requisitos para sua regular tramitação, esta comissão não vê óbice legal para encaminhamento da presente matéria para apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 113/2024**.

Sala das comissões, 21 de outubro de 2024.

**Geferson Israel Alves**

**PRESIDENTE**

**Marlúcio Pedro do Nascimento**

**VICE- PRESIDENTE**

**Kecia Nascimento Bassetti Gregorio**

**MEMBRO**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330036003800380037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Geferson Israel Alves** em 21/10/2024 19:57

Checksum: **2E96B44AF7F34CAE6EEA9892A1AA531A666106A985375052E09F4865BFA42A6D**

Assinado eletronicamente por **Marlúcio Pedro do Nascimento** em 21/10/2024 20:33

Checksum: **1D823694850D72F4400CFDDC11C5E0BE2310D0330721BE5AAE5C5955337E25B4**

Assinado eletronicamente por **Kecia Nascimento Bassetti Gregorio** em 21/10/2024 20:35

Checksum: **B9E08255D0E6F879BA6DD3C85C6FAC88ED1D34C3FDF51A4B6B5C37D24EA8EF9C**

